



CONTROLE INTERNO

LICITAÇÃO Nº 003/2015/FMS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DA UBS TIPO I, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA LUZIA, NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

Sr. Prefeito, o Secretário de Saúde desta Município, nos relata através do ofício nº 58/15/Gab. Sec, que a empresa TATU Serviços de Perfurações Hidráulicas LTDA, foi vencedora do processo licitatório nº 003/2015/FMS, que deu origem ao contrato nº 003/2015/TP, tem como objeto CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DA UBS TIPO I, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA LUZIA, NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARÁ, conforme convênio firmado entre a Prefeitura de Santa Luzia do Pará e o Ministério da Saúde, tendo o contrato sido assinado em no dia 13 de fevereiro de 2015.

Relata ainda, que o presente convênio tem por objeto a construção e conclusão do prédio de uma Unidade Básica de Saúde, sendo que esta se iniciou em 17 de dezembro de 2013, conforme termo de contrato nº 004/2013/FMS, em que fora contratada a empresa M. A. S. SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, que não terminou as obras, tendo havido a necessidade da realização de novo certame e contratação de uma nova empresa, que fora a empresa TATU Serviços de Perfurações Hidráulicas LTDA.

Ressalta a necessidade do início e conclusão das obras em caráter de urgência, pois se assim não for feito, o Município ficará inadimplente perante o Ministério da Saúde, devendo devolver os recursos recebidos, e que



CONTROLE INTERNO

até o presente momento, a empresa vencedora do certame não mostrou interesse em ter ciência do termo da ordem de serviço para o início das obras, não respondendo aos contatos efetuados

Tentamos entrar em contato com as referidas empresas por telefone, não obtermos resposta, o que nos fez decidir procurar os endereços das empresas para uma visita in loco.

Ao nos dirigirmos ao endereço da empresa, sito à Alameda Ramos, nº 245, bairro do Tenoné, Belém-Pará, nos deparamos com uma alameda estreita, um prédio pequeno de dois andares, funcionando a empresa no andar de baixo e uma residência em cima, sem equipamentos de construção civil e com propaganda política da última eleição, sem qualquer estrutura de uma construtora, conforme comprovam as fotos anexas ao presente relatório, havendo fortes indícios de serem empresas de fachadas.

Diversas operações do Ministério Público tem investigado a sede das empresas e o funcionamento de fato desta, o que faz com que a administração tenha o dever de verificar a situação fática das empresas contratadas, ou seja, verificar se não são empresas só no papel.

Fixa o artigo 11 da Lei Municipal nº 301/2013:

Art. 11. Verificada a ilegalidade de ato (s) ou contrato (s), CG de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Diante dos fatos apresentados, levamos ao vosso conhecimento, e sugerimos a revogação do certame por falta de estrutura técnica para a



CONTROLE INTERNO

execução da obra e a rescisão do contrato firmado com a empresa TATU Serviços de Perfurações Hidráulicas LTDA, por descumprimento das cláusulas contratuais, item 6.1 (início da execução dos serviços), com base no item 10.2 (rescisão unilateral do contrato), todos do Edital do referido processo licitatório.

Santa Luzia do Pará, 10 de março de 2015.

Francisco José de Oliveira Neto

Controlador Interno

